



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Direitos Humanos
para os devidos fins.

Em 11 / 08 / 11
lwagls

Comissão de Martin Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Sr. Marden Menezes
para ciência. Em 11 / 08 / 11
my
Assessoria de Administração - Direitos Humanos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENESES

Comissão dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI: Nº 95/2011
PROCESSO : AL 1022/2011
AUTOR: DEP. JULIANA MORAES SOUZA
RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Por distribuição regimental foi encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 34, inciso V, do Regimento Interno combinado com os arts. 47, 59 *usque* 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 95/11 de autoria da Deputada Juliana Moraes Souza que **estabelece condições a quaisquer propagandas de fins eróticos e outras atividades congêneres na mídia escrita, falada, eletrônica e televisada.**

É, em apertada síntese, o relatório.

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria da insigne Deputada Juliana Moraes Souza, que conforme ementa, estabelece condições para a realização de propagandas com fins eróticos com o intuito de proibir e punir a propaganda e os anúncios de acompanhantes, prostituição, tele sexo e serviços sexuais em geral através dos meios de comunicação.

Em justificativa, foi ressaltado que a presente proposição visa proteger a família que é a célula básica da sociedade, tendo em vista seu importante papel na formação da personalidade das crianças e adolescente, pois esta se dá no seio familiar onde se aprende os ensinamentos dos valores éticos, morais, religiosos e de bons costumes.

Ressalta ainda a autora que o sexo é uma ferramenta deixada por Deus para ser usada na realização da pessoa humana como expressão do amor

verdadeiro e não para ser objeto de comércio, abuso de incapazes e em exposições pornográficas, formas de uso não condizentes com a dignidade humana.

Passo a analisar.

A Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou, opinando pela tramitação da matéria, pois no que tange ao aspecto legal e à obediência dos preceitos estabelecidos no ordenamento pátrio, não foi vislumbrado qualquer óbice de ordem legal ou constitucional.

A iniciativa da nobre parlamentar de procurar coibir abusos cometidos nas propagandas de cunho sexual merece todo louvor, visto que esta relatoria comunga do entendimento da autora no sentido de que a exposição de crianças e adolescentes à conteúdo inapropriado pode vir a comprometer a formação e o desenvolvimento de suas personalidades, podendo vir a ocorrer desvirtuações de senso crítico e lamentavelmente ocasionar desvios de caráter.

O Projeto de Lei em apreço configura-se como salutar e oportuno, pois visa evitar que ocorram tais falhas de formação através da proteção contra a banalização do sexo, tão disseminada em nossa sociedade, de modo que esse sério problema social tenha o mínimo de efeito possível no desenvolvimento da racionalidade e do juízo de valor de nossas crianças e adolescentes.

II – VOTO

Por entender está o referido Projeto de Lei em consonância com os preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa e por ser inequivocamente de interesse público, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer **FAVORÁVEL**.

Assim votamos. >

SALA DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, Teresina, 28 de outubro de 2011.

Dep. **MARDEN MENEZES**